



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



PL 137 /2015

**PROJETO DE LEI Nº _____
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)**

**Dispõe sobre a inclusão do tema
"valores de ordem familiar" como
conteúdo transversal nos currículos da
rede pública de ensino fundamental e
médio do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica incluído na grade curricular da rede pública de ensino fundamental e médio do Distrito Federal, como tema transversal o conteúdo relativo aos "Valores de ordem familiar".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dispensa atenção especial à família, ao estabelecer que a família é base da sociedade e deve ter especial proteção do Estado.

Em que pese à própria Constituição tenha previsto que o Estado deve proteger a família, o fato é que não há políticas públicas efetivas voltadas especialmente à valorização da família e ao enfrentamento das questões complexas a que estão submetidas às famílias num contexto contemporâneo. São diversas essas questões.

Noutro giro, tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei nº 7180/2014, de autoria do Deputado Erivelton Santana, que "Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", dispondo sobre *"respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas"*.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96 e suas alterações) define em seu artigo 2º, que, a educação é dever da família e do Estado, afirma que a mesma é inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e a formação de valores básicos para a vida e para a convivência, as bases para uma educação plena, que integra os cidadãos em uma sociedade plural e democrática.

O art. 27 da LDB faz referência à educação em valores ao determinar que os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes *"a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática"* (inciso I).

A abordagem do tema voltado aos valores de ordem familiar nos estabelecimentos públicos de ensino do Distrito Federal, tem o objetivo de promover a articulação dos alunos e dos seus familiares na implementação das políticas educacionais, bem como garantir direitos básicos as famílias do educando, à educação e cuidados, num contexto de atenção multidisciplinar com a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização.

Neste soar, a intersecção entre família e estratificação social, mostra o papel central que a família desempenha na construção do *habitus* de classe e na conversão dos diferentes tipos de capital de forma a possibilitar a herança social.

A família, portanto, é o centro do processo de reprodução social e, portanto, um lugar decisivo para intervir em realidades sociais indesejáveis. O foco da proposição é, sobretudo, a reflexão sobre os destinos das gerações futuras, pensando a organização e os recursos familiares em suas consequências para a socialização dos filhos.

É imperioso que o Poder Público priorize, na formação de nossos adolescentes e jovens, a abordagem de alguns temas que certamente contribuirão para o exercício dos direitos e liberdades, onde deve ser assegurada a participação efetiva dos pais e familiares no preparo do exercício da cidadania e de sua qualificação para o mundo do trabalho, dentro do trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula.

A abordagem da doutrinação na educação de valores está presente em todas as disciplinas do currículo escolar, contudo no decálogo da educação em valores, não esta inserida o tema transversal sobre "Valores de ordem familiar", inspirada nas práticas de formação religiosa, crenças e comportamento ou vivências morais da família.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ



A sociedade está passando por uma profunda crise ética e moral, porque a prática dos valores da família tem sido deturpada. É evidente a transformação que a estrutura familiar vem sofrendo nas últimas décadas, podendo ser identificado como a mais profunda alteração.

Muito das causas que afligem a humanidade está na negação destes valores como suporte e inspiração para o desenvolvimento integral do potencial individual e consequentemente do social. A vivência dos valores da família alicerça o caráter, e reflete-se na conduta diante da sociedade, sendo que os pais têm a responsabilidade primária de moldar o caráter dos filhos.

Assim, o pano de fundo da proposição é que as orientações dadas por pais e/ou responsáveis sejam respeitadas pelos professores, de forma que nenhum princípio contrário a esses valores sejam impostos aos alunos.

Dessa maneira, diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste indispensável projeto, de suma importância, pois, a pedagogia não deve invadir o campo das convicções e valores pessoais e familiares dos alunos durante a educação básica.

Sala das Sessões,


Deputada SANDRA FARAJ – SD

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 137 12015
Folha Nº 03 *leia*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 137/2015

Autoria: Deputada Sandra Faraj (*"Dispõe sobre a inclusão do tema 'valores de ordem familiar' como conteúdo transversal nos currículos da rede pública de ensino fundamental e médio do Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 13/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 137 / 2015
Folha Nº 24 de 24